



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

CLARA LÍDIA DE SOUZA

**A MOROSIDADE DO ESTADO NA DISPENSAÇÃO DE ÓRTESES E
PRÓTESES: A DIFICULDADE ENFRENTADA PELOS CIDADÃOS**

**Assis/SP
2024**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

CLARA LÍDIA DE SOUZA

**A MOROSIDADE DO ESTADO NA DISPENSAÇÃO DE ÓRTESES E
PRÓTESES: A DIFICULDADE ENFRENTADA PELOS CIDADÃOS**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientando(a): Clara Lídia De Souza

Orientador(a): Gerson José Benelli

**Assis/SP
2024**

Souza, Clara Lúdia de

S729m A morosidade do Estado na dispensação de órteses e próteses: a dificuldade enfrentada pelos cidadãos / Clara Lúdia de Souza. -- Assis, 2024.

26p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -- Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA), 2024.

Orientador: Prof. Me. Gerson José Beneli.

1. Direito à saúde. 2. Morosidade da justiça. 3. Judicialização da política. I Beneli, Gerson José. II Título.

CDD 342.1152

A MOROSIDADE DO ESTADO NA DISPENSAÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES: A DIFICULDADE ENFRENTADA PELOS CIDADÃOS

CLARA LÍDIA DE SOUZA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____
Gerson José Benelli

Examinador _____
:
Aline Silvério Paiva Tertuliano Da Silva

Assis/SP
2024

RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso explora as dificuldades enfrentadas pelos cidadãos na obtenção de próteses e órteses, destacando a morosidade do Poder Público em fornecê-las. O estudo define órteses como dispositivos de suporte e correção para partes do corpo, e próteses como substituições personalizadas para membros ou partes do corpo, com funções tanto funcionais quanto estéticas. O trabalho analisa o papel do Sistema Único de Saúde (SUS) como principal órgão responsável pela disponibilização gratuita desses dispositivos e detalha o processo de requisição. Além disso, são abordados temas como inclusão social, impacto social e acessibilidade, evidenciando como a demora estatal afeta negativamente esses aspectos. O foco principal recai sobre o papel do Estado na garantia do direito à saúde, conforme previsto constitucionalmente, e como a judicialização pode ser uma solução para garantir a efetividade desse direito e promover uma vida digna aos cidadãos necessitados.

Palavras-chave: próteses; órteses; direito à saúde; morosidade; judicialização

ABSTRACT

This thesis explores the challenges faced by citizens in obtaining prostheses and orthoses, highlighting the delays caused by the Public Administration in providing these devices. The study defines orthoses as supportive and corrective devices for body parts, and prostheses as personalized replacements for limbs or body parts, with both functional and aesthetic purposes. The research analyzes the role of the Unified Health System (SUS) as the main body responsible for the free provision of these devices and outlines the application process.

Additionally, it addresses topics such as social inclusion, social impact, and accessibility, demonstrating how government delays negatively affect these aspects. The main focus is on the role of the State in guaranteeing the right to health, as constitutionally mandated, and how judicialization can be a solution to ensure the effectiveness of this right and promote a dignified life for those in need.

Keywords: Prostheses; Orthoses; Right to health; Slowness; Judicialization.

LISTA DE ILUSTRAÇÃO

Imagem: órtese e prótese	11
Quadro 1 – Contexto da acessibilidade	17

SUMÁRIO

9

2. ÓRTESES E PRÓTESES, O QUE SÃO10

10

11

2.3 PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA REQUERIMENTO DAS PRÓTESES
E ÓRTESES JUNTO AO ÓRGÃO RESPONSÁVEL13

15

18

18

20

24

25

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de Curso aborda a dificuldade enfrentada pelos cidadãos quando necessitam se socorrer da utilização de próteses e/ou órteses, mas se deparam com a morosidade do Poder Público no fornecimento.

Neste contexto, são discutidos o que são órteses e próteses. As órteses são um suporte para uma parte do corpo ou membro, servem como auxílio, podendo ser de uso transitório e ou contínuo, e uma das características é ajudar, corrigir e até evitar alguma deformidade, e deficiências funcionais. Quanto as próteses são dispositivos utilizados para substituir uma parte ou membro do corpo, sendo uma solução personalizada para devolver a aparência e a função da área afetada, e podem ser utilizadas inclusive para fins unicamente estéticos.

Logo, será abordado qual o principal órgão administrativo responsável pelo fornecimento das órteses e próteses e como é feito esse requerimento, e suas etapas, sendo o Sistema único de Saúde (SUS), que de forma gratuita disponibiliza para pessoas com debilidades físicas e outras necessidades especiais.

Em seguida, será abordado questões importantes que envolvem a temática, sendo elas a inclusão social, impacto social e quanto à acessibilidade, que influenciam diretamente quando os cidadãos se deparam com a mora do Poder Público no fornecimento destes mecanismos.

Derradeiramente, o foco principal deste trabalho, o papel do Estado e a dificuldade/necessidade dos que precisam dos dispositivos médicos; como o direito à saúde, direito Constitucionalmente previsto está relacionado nesta morosidade, e onde podem os cidadãos socorrerem-se para esta problemática.

A judicialização das questões ou seja a coercibilidade pela via judicial será tratada como alternativa a mora administrativo Estatal, buscando dar efetividade ao direito à saúde atrelado a uma vida digna.

2. ÓRTESES E PRÓTESES, O QUE SÃO?

2.1 O QUE SÃO ÓRTESES

Para dar início ao tema aqui abordado, convém elucidar o que são órteses e próteses, de maneira a estabelecer amplamente seu grau de necessidade.

Com o desenvolvimento tecnológico, surgiram diversos dispositivos destinados à substituir e dar autonomia aos membros fisiológicos que acometidos de uma debilidade ou deficiência. Exemplos disso são as órteses e as próteses.

As órteses são, objetivamente, um suporte para um membro ou parte do corpo, servem como auxílio, podendo ser de uso transitório e ou contínuo, ajudam, corrigem, e evitam ou previnem alguma deformidade, e deficiências funcionais.

Até a derivação da palavra órtese, revela seu significado, pois oriunda da palavra grega “orthósis”, junção de orthós, que significa reto, direito, com o sufixo *is*, que significa em grego, ação. Assim teremos, orthósis à ação de endireitar, tornar reto.

Órtese: peça ou aparelho de correção ou complementação de membros ou órgãos do corpo. Também definida como qualquer material permanente ou transitório que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido, sendo não ligados ao ato cirúrgico os materiais cuja colocação ou remoção não requeiram a realização de ato cirúrgico (Resolução Normativa da ANS – RN nº 338, de 21 de outubro de 2013, publicada na seção 1, do DOU de 22 de outubro de 2013) Disponível em <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/ans/pt-br/arquivos/acesso-a-informacao/participacao-da-sociedade/camaras-e-grupos-tecnicos/camaras-e-grupos-tecnicos-anteriores/grupo-tecnico-de-revisao-do-rol-de-procedimentos-e-eventos-em-saude-da-rn-338-2013/20130528_doc3_apresentacao_5areuniaogtrol.pdf> Acessado em 04/05/2024.

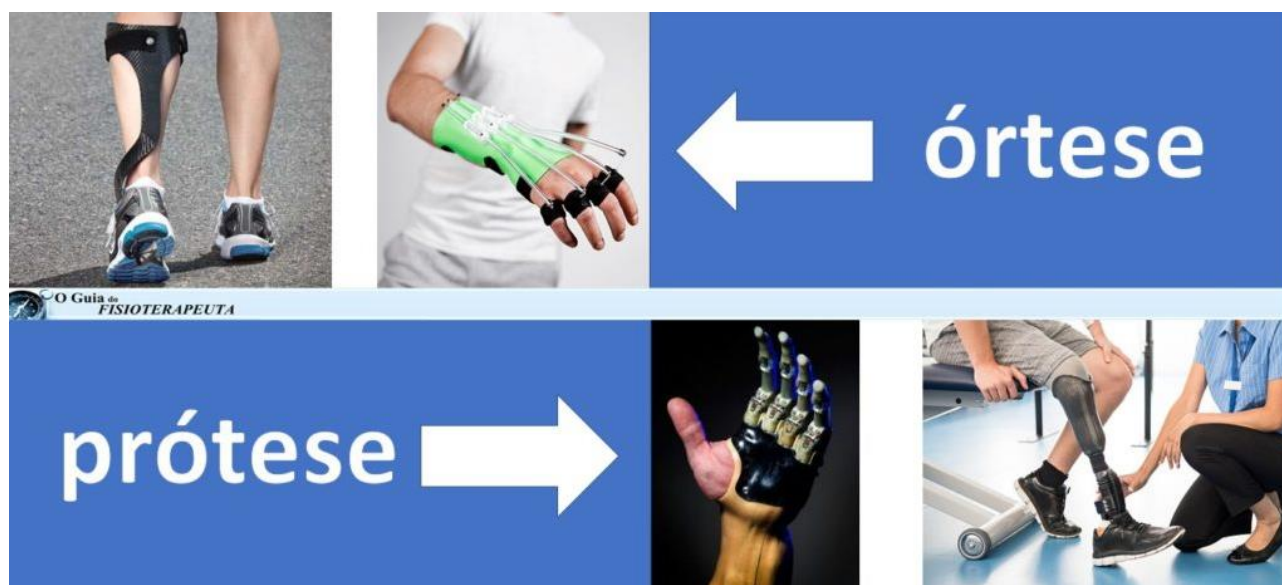
Órteses são aparelhos de uso provisório que permitem alinhar, corrigir ou regular uma parte do corpo. Auxiliam nas funções de um membro, órgão ou tecido para evitar deformidade e compensar insuficiências funcionais que foram causadas por acidentes ou problemas de saúde. O objetivo é dar assistência mecânica ou ortopédica ao paciente. Até o óculos de grau é considerado uma órtese! SOARES, Letícia. Disponível em <<https://guiaderodas.com/orteses-e-proteses-qual-a-diferenca-e-tipos-disponiveis/#:~:text=Portanto%2C%20resumidamente%2C%20pr%C3%B3t>>

[ese%20pode%20ser,com%20defici%C3%Aancia%20ou%20limita%C3%A7%C3%B5es%20f%C3%ADsicas.](https://guiadofisio.com.br/diferenca-entre-ortese-e-protese/)> Acessado em 04/05/2024.

Alguns exemplos de órteses que merecem destaque são os marca-passos, muletas, palmilhas ortopédicas, coletes posturais, joelheiras, colares cervicais, aparelhos auditivos, óculos, lentes de contato, aparelhos ortodônticos, entre outros.

A função precípua das órteses são a de melhorar a função e o movimento de um membro acometido de uma debilidade, possibilitando senão a reabilitação total/correção mas a estabilização afim de prevenir outras.

Imagem: órtese e prótese



Disponível em <<https://guiadofisio.com.br/diferenca-entre-ortese-e-protese/>> Acessado em 27/07/2024

Ressalta-se que, se trata de um assunto extensivo em termos médicos, comportando inclusive subdivisões e subclassificações, entretanto, para a discussão que se pretende este trabalho, não há a pretensão de exaurimento da temática.

2.2 O QUE SÃO PRÓTESES

Já no que se define por próteses, se tratam de dispositivos utilizados para substituir uma parte ou membro do corpo. Em poucas palavras, é uma solução personalizada para devolver a aparência e a função da área afetada.

Prótese: peça ou aparelho de substituição dos membros ou órgãos do corpo. Compreende qualquer material permanente ou transitório que substitua total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido (Resolução Normativa da ANS – RN nº 338, de 21 de outubro de 2013, publicada na seção 1, do DOU de 22 de outubro de 2013).

Já a etimologia do termo “prótese”, origina-se do grego “pro” que significa “na frente” ou “junto a”, combinado com “thésis”, que se traduz como “colocar” ou “acrescentar”.

JUNIOR, Laelson, 2024, Disponível em <<https://med.estrategia.com/portal/conteudos-gratis/ciclo-basico/resumo-sobre-ortese-o-que-e-funcoes-e-mais/>> Acessado em 8/05/2024.

Já a prótese ortopédica, é um aparelho que desempenha funções motoras semelhantes do membro amputado. São peças artificiais usadas como substitutas de membros, órgãos, tecidos e articulações do corpo que tiveram que ser amputadas ou não funcionam como deveriam. Por exemplo, os implantes dentários, em que o dente natural é substituído por um artificial. SOARES, Letícia. Disponível em <[Exemplos de próteses são: Perna mecânica, dentaduras, prótese mamária, prótese articular, coração artificial, válvula cardíaca, ligamento artificial e outros.](https://guiaderodas.com/orteses-e-proteses-qual-a-diferenca-e-tipos-disponiveis/#:~:text=Portanto%2C%20resumidamente%2C%20pr%C3%B3tese%20pode%20ser.com%20defici%C3%Aancia%20ou%20limita%C3%A7%C3%B5es%20f%C3%ADsicas.>https://guiaderodas.com/orteses-e-proteses-qual-a-diferenca-e-tipos-disponiveis/#:~:text=Portanto%2C%20resumidamente%2C%20pr%C3%B3tese%20pode%20ser.com%20defici%C3%Aancia%20ou%20limita%C3%A7%C3%B5es%20f%C3%ADsicas.> Acessado em 04/05/2024.</p>
</div>
<div data-bbox=)

As próteses são também utilizadas para fins estéticos, como as próteses mamárias e oculares.

A prescrição das próteses pode ser feita através da avaliação de um fisioterapeuta acompanhado de demais profissionais responsáveis.

Atualmente, numerosas são as especialidades que fazem uso das próteses, que veem alcançando grande e contínuo crescimento.

Importante ressaltar que, as próteses são utilizadas em qualquer nível de amputação, seja membros superiores ou inferiores, enquanto a maioria das órteses, são utilizadas como auxílio dos membros superiores.

2.3 PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA REQUERIMENTO DAS PRÓTESES E ÓRTESES JUNTO AO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Um dos principais e mais procurados órgãos/sistemas responsáveis por promover e disponibilizar as órteses e próteses, se trata do Sistema único de Saúde (SUS), que de forma gratuita disponibiliza para pessoas com deficiências físicas e outras necessidades especiais.

Como a grande maioria das próteses e das órteses tem elevado custo financeiro, pois são feitas de forma personalizada e adequada à quem delas necessita, não são economicamente acessíveis a maior parcela da população brasileira, que não tem recursos para adquiri-las por conta própria.

Portanto, afim de garantir uma melhor qualidade de vida populacional, de acordo com a métrica governamental, há 45 (quarenta e cinco) oficinas ortopédicas distribuídas por todo país para gerar essa disponibilização gratuita.

Nessas oficinas, os dispositivos são projetados de maneira personalizada, levando em consideração as necessidades e características individuais de cada pessoa. Os técnicos realizam diversos testes nos pacientes para determinar as medidas e adaptações ideais, levando em conta o nível de funcionalidade e outras características específicas.

"Todo o serviço é financiado pelo SUS, e a fabricação dos dispositivos é completamente gratuita para a população", destacou Angelo Gonçalves, coordenador Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Ministério da Saúde. Disponível em <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2020/outubro/sus-oferece-gratuitamente-orteses-e-proteses-sob-medida>> Acessado em 20/05/2024.

É importante ressaltar que cabe às secretarias estaduais e municipais de saúde identificar suas necessidades para esse serviço.

Para este fornecimento gratuito pelo Sistema único de Saúde, deve-se, inicialmente buscar atendimento à uma Unidade Básica de Saúde (UBS), àquela mais próxima de sua residência.

Sequentemente, o paciente será direcionado a um Centro Especializado em Reabilitação (CER), após o atendimento neste centro, o paciente/usuário começara a fazer parte do programa de tratamento sendo avaliado por um profissional, sendo ao final encaminhado para uma oficina ortopédica.

“O paciente será encaminhado para um Centro Especializado em Reabilitação (CER). Ao receber atendimento no centro, ele ingressa em um programa de tratamento, no qual um profissional avaliará a necessidade de órteses ou próteses. Se for o caso, o paciente será encaminhado para uma oficina ortopédica”, explicou o coordenador-geral de Saúde da Pessoa com Deficiência. Disponível em < <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2020/outubro/sus-oferece-gratuitamente-orteses-e-proteses-sob-medida>> Acessado em 20/05/2024.

Antes de serem atendidos nas oficinas, os interessados passam por um dos 248 Centros Especializados em Reabilitação (CER) distribuídos pelo Brasil. O CER é uma unidade de atenção ambulatorial especializada em reabilitação, que realiza diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva.

A fonte de informações pertinente à dispensação de órteses e próteses através do SUS são as Diretrizes para Prescrição, Concessão, Adaptação e Manutenção de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção, elaboradas pela Coordenação Geral da Saúde da Pessoa com Deficiência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGSPCD/DAPES/SAS/MS).

Cabe aos Estados e Municípios ter em seu orçamento verbas destinadas ao gasto com medicamentos e acessórios necessários à saúde, para a população, cujos preços extrapolam as possibilidades econômicas dos desprovidos de rendimentos suficientes.

A questão relativa à responsabilidade solidária e ao repasse de verbas deve ser resolvida no âmbito administrativo entre o Município, o Estado e a União, que integram o Sistema Único de Saúde.

A cooperação financeira entre essas entidades e a falta de recursos não pode servir de escusa para o não fornecimento de medicamento e/ou acessórios necessários à saúde, sob pena de acarretar à população grave dano à sua saúde. Até porque a presente questão não está ligada à viabilidade econômica do Poder Público em atender os necessitados, mas sim à necessidade de resguardar um direito do cidadão.

3. A INCLUSÃO, IMPACTO SOCIAL E ACESSIBILIDADE

No Brasil, ao menos 25% das pessoas apresentam alguma deficiência. Diante dessa porcentagem, a deficiência não é mais definida apenas pelo conceito físico, mas passou a ser vista como uma questão social.

A funcionalidade de uma pessoa com deficiência não está apenas relacionada às suas alterações corporais, mas também ao ambiente em que ela se encontra e às relações sociais se estabelecem.

Somente uma sociedade que valoriza a diversidade, promove a acessibilidade e se ajusta às necessidades das pessoas com deficiência será capaz de acolhê-las, permitindo que desempenhem seus papéis sociais de forma plena e em igualdade de condições com os demais.

Quando a sociedade não consegue se adaptar às diversidades, a incapacidade se manifesta, surgindo um novo modelo social que considera o ambiente como um fator crucial para promover a participação social.

De acordo com Sassaki (2010, p. 43) inclusão social é:

É o processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com deficiência (além de outras) e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade. A inclusão social constitui, então, um processo bilateral no qual as pessoas, ainda excluídas, e a sociedade buscam, em parceria, equacionar problemas, decidir sobre soluções e efetivar a equiparação de oportunidade para todos. **SASSAKI, R. K. Inclusão: construindo uma sociedade para todos. 8. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2010. 43p.**

A princípio, acessibilidade significa remoção de barreiras para assegurar igualdade de meios e oportunidades.

Para que a sociedade seja verdadeiramente inclusiva, é crucial que o ambiente seja acessível. Acessibilidade envolve as adaptações necessárias no ambiente urbano ou rural, incluindo o espaço físico, os transportes, a informação e a comunicação, tanto em contextos públicos quanto privados, visando melhorar a qualidade de vida das pessoas (ONU, 2012).

Não só isso, mas visando fornecer instrumentos capazes de viabilizar uma vida em igualdade de condições e normalidade.

No campo da acessibilidade, há seis dimensões que são capazes de fornecer melhoria e qualidade de vida às pessoas portadoras de alguma deficiência, são elas: acessibilidade arquitetônica, comunicacional, metodológica, instrumental, programática e atitudinal.

A primeira, acessibilidade arquitetônica, se relaciona com a eliminação das barreiras físicas que dificultam a mobilidade; já, a segunda, comunicacional, refere-se à comunicação interpessoal incluindo a linguagem de sinais, gestual ou corporal, textos em braile, com letras ampliadas e a comunicação virtual possibilitando a acessibilidade digital.

A acessibilidade metodológica está relacionada com a eliminação de barreiras nas técnicas e métodos de ensino. Por outro lado, a instrumental corresponde as adaptações realizadas em equipamentos para facilitar as atividades do dia a dia.

No que diz respeito a acessibilidade programática está relacionada às normas, regimentos e leis que respeitam e atendem as necessidades das pessoas com deficiência, um exemplo é a Lei nº 13.146/2015, conhecida como Lei Brasileira da Inclusão (LBI), ou a Convenção da ONU sobre Direitos da Pessoa com Deficiência, ou seja, está vinculada às barreiras “invisíveis” dentro da órbita do poder Legislativo.

Por último a acessibilidade atitudinal, concerne-se em eliminar as discriminações, estereótipos, estigmas, comportamentos preconceituosos.

Neste sentido, Sassaki (2011) elencou os contextos da acessibilidade em: acessibilidade arquitetônica, comunicacional, metodológica, instrumental, programática e atitudinal, conforme o Quadro 1 ilustra.

Quadro 1 – Contextos da Acessibilidade

Contexto	Definição
Acessibilidade arquitetônica	eliminação de barreiras físicas, em moradias, transportes coletivos e individuais, edificações, ambiente urbano e equipamento urbano;
Acessibilidade comunicacional	trata da supressão das barreiras na comunicação, seja ela escrita, virtual ou interpessoal;
Acessibilidade metodológica	também conhecida como acessibilidade pedagógica, versa sobre a inexistência de obstáculos nos métodos e técnicas de estudo;
Acessibilidade instrumental	trata das questões referentes a não existência de barreiras nos instrumentos, equipamentos e ferramentas de estudo, trabalho, lazer e recreação;
Acessibilidade programática	eliminação de barreiras nas políticas públicas, leis, decretos, normas e regulamentos;
Acessibilidade atitudinal	refere-se a forma de compreender o outro, sem preconceito, discriminação e estereótipos, promovendo ações proativas.

Fonte: Adaptado de Sassaki (2011).

O que pode ser observado é que os impactos sociais que pessoas com deficiência enfrentam por não conseguirem ou terem dificuldades em acessar as próteses e órteses para suas atividades de vida diária é significativo e multifacetado, e podem ser divididos em várias áreas principais, tais como: inclusão social, qualidade de vida, saúde física e mental, educação e emprego, e custos econômicos.

4. O PAPEL DO ESTADO E A DIFICULDADE/NECESSIDADE DAQUELES QUE PRECISAM DOS DISPOSITIVOS MÉDICOS

4.1 DO DIREITO À SAÚDE E O PAPEL DO ESTADO

O direito à saúde, além de ser um direito fundamental que assiste a todas as pessoas, representa consequência constitucional indissociável do direito à vida e a dignidade da pessoa humana. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população.

Com efeito, incide sobre o Poder Público a obrigação de tornar efetivas as prestações de saúde, incumbindo-lhe promover medidas preventivas e de recuperação que, fundadas em políticas idôneas, tenham por finalidade viabilizar a norma constitucional.

Não basta, portanto, que o Estado meramente proclame o reconhecimento formal de um direito, seja ele integralmente respeitado e plenamente garantido, especialmente naqueles casos em que o direito como o direito à saúde se qualifica como prerrogativa jurídica de que decorre o poder do cidadão de exigir, do Poder Público, a implementação de prestações positivas impostas pelo próprio ordenamento constitucional.

Trata-se, portanto, da defesa do direito à vida digna e à saúde, sendo dever do Estado na condição de prestador de serviço público essencial, de garantir adequado atendimento àqueles que dele necessitem.

Por outro lado, com efeito, a atuação jurisdicional não pode ser considerada interferência na atividade administrativa, pois, se trata de mecanismo de garantia do efetivo exercício do direito à saúde.

A propósito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE CADEIRA DE RODAS ADAPTADA CONSTRUÍDA EM LIGA ALUMÍNIO AERONÁUTICO TEMPERADO E FRALDAS GERIÁTRICAS. Pretensão recursal voltada à

reforma de decisão interlocutória que, em ação de obrigação de fazer proposta contra o Município de Jacareí e o Estado de São Paulo, deferiu tutela de urgência direcionada à dispensação de cadeira de rodas adaptada e fraldas geriátricas, na quantidade de 120/mês, conforme prescrições de profissionais fisioterapeuta e médico, respectivamente, em prol de paciente portadora de paralisia cerebral (G.80-0), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada ao valor dos insumos e equipamento pleiteados. Reforma parcial que se impõe. Prescindindo o feito de subsunção aos critérios estabelecidos pelo C. STJ no julgamento do Tema 106, sob a sistemática de recursos repetitivos no REsp 1.657.156-RJ, extrai-se do relatório elaborado pela fisioterapeuta da CEPAC – Associação "Criança Especial" de Pais Companheiros que a autora, devido às alterações motoras inerentes à evolução da enfermidade, apresenta controle de tronco pobre e ausência de controle de pernas, dificultando sobremaneira as mudanças posturais diárias, necessitando, portanto, da cadeira de rodas adaptada em liga de alumínio temperado, donde resulta também manifesta a incontinência urinária hábil a ensejar a dispensação das fraldas geriátricas declinadas na exordial. Ofício de lavra da Secretaria de Saúde do Município de Jacareí que, dotado de fé pública, informa que a paciente foi inserida no "Programa de Concessão de OPMs", do Governo do Estado de São Paulo, aos 11/07/2018, ocasião em que pugnou a entrega de cadeira de rodas monobloco/órtese suropodálico sem articulação em material polipropileno, além de cadeira de banho adaptada, e não foi atendida. Evolução da enfermidade ao longo do tempo, com agravamento das alterações motoras, que justifica a presunção "juris tantum" de prevalência do "periculum in mora" em detrimento da autora. Requisitos do art. 300 CPC preenchidos. Multa diária. Valor que deve ser adequado a fim de desestimular o descumprimento da obrigação. Valor arbitrado com razoabilidade. Decisão alterada em parte apenas para elastecer o prazo de entrega da cadeira de rodas adaptada em 60 (sessenta) dias, em razão das medidas que ainda necessitam ser implementadas pelos entes federativos. Recurso parcialmente provido.

(TJ-SP - Agravo de Instrumento: XXXXX-81.2023.8.26.0000 Jacareí, Relator: Djalma Lofrano Filho, Data de Julgamento: 23/01/2024, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 23/01/2024). Disponível em
<<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=fornecimento+de+cadeira+de+rodas+adaptada>> Acessado em .27/07/2024.

Os artigos 196 da Constituição Federal e 220 da Carta Estadual elevam a saúde como direito de todos os cidadãos e dever do Estado em prestá-la, devendo o atendimento ser integral (artigo 198, inciso II, também da CF):

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

[...]

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único organizado de acordo com as seguintes diretrizes: [...]

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; [...]

Dessa forma, não pode a Administração eximir-se dessa obrigação sob quaisquer pretextos, tais como necessidade de pré-fixação de verbas para o atendimento dos serviços de saúde, existência de outros programas voltados ao tratamento de doenças ou por não se enquadrarem os medicamentos receitados na lista de remédios padronizados do SUS.

Desde que comprovada a necessidade do medicamento, insumo ou tratamento e a impossibilidade de sua aquisição pelo paciente, é dever do Estado fornecê-lo.

Observe-se, ainda, o julgamento do RE nº 855178, referente ao tema nº 793 de repercussão geral pela Suprema Corte, o qual é expresso quanto à solidariedade dos entes federativos nas ações de fornecimentos de medicamentos.

Assim, os pacientes portadores de doenças graves, que necessitam de procedimentos cirúrgicos, próteses e insumos indispensáveis para a implementação do tratamento de saúde, não podem esperar pela vontade política dos governantes nem ficar submissos à excessiva burocracia quanto ao fornecimento de tratamentos imprescindíveis e urgentes.

Portanto, não pode ser negada pela esfera administrativa, a partir de justo requerimento da parte cujo bem se encontra lesionado, sobretudo quando há indicação da necessidade do procedimento e sua urgência.

4.2 A MOROSIDADE DO ESTADO NA DISPENSAÇÃO DAS ÓRTESES E PRÓTESES - A JUDICIALIZAÇÃO

É necessário enfatizar que o direito à saúde é um direito público subjetivo fundamental diretamente ligado ao bem maior da dignidade da pessoa humana e à vida, estatuído no art.1º, inc.III da Constituição Federal, sendo por isso, uma norma de eficácia plena, oponível a qualquer tempo, independentemente da existência de regulamentação infraconstitucional ou de atendimento prévio à procedimentos burocráticos administrativos com morosidade exacerbada que coloca em detrimento o próprio direito tutelado.

Sendo dever do Estado, este não pode se eximir e deve utilizar-se de todas as ações e mecanismos para que seus cidadãos possuam pleno exercício a eles.

Por certo que, quando retratado à morosidade dos Entes públicos em fornecer este direito torna-se um ato lesivo a um direito líquido e certo e que pode vir a ser efetivado por meio da judicialização da prestação.

Ou seja, coercibilidade pela via judicial, quer seja sua titularidade individual, quer como interesses difusos e coletivos.

A vertente alta das judicializações no âmbito da saúde reflete a busca de efetividade desse direito, que é o acesso aos meios materiais para seu alcance. No caso do Brasil, o Estado concorrendo com os Municípios são os principais responsáveis e cumulam deveres legais de proteção da saúde, e de prover os meios para o cuidado de todos os cidadãos.

A escolha da via judicial para o pedido pode ser dar pela pressão para a incorporação do medicamento/procedimento no SUS ou pela ausência ou deficiência da prestação estatal na rede de serviços públicos. Nesta última situação, pode-se dizer que a judicialização da saúde expressa problemas de acesso à saúde em seu sentido mais genérico, isto é, como uma dimensão do desempenho dos sistemas de saúde associada à oferta (TRAVASSOS; MARTINS, 2004), e que o fenômeno pode ser considerado como um recurso legítimo para a redução do distanciamento entre direito vigente e o direito vivido. VENTURA, Miriam; SIMAS, Luciana; PEPE, Vera Lúcia Edais; Scharmm, Fermin Roland. 2010. Disponível em < <https://www.scielo.br/j/physis/a/35xXdQXR9JrdvpPmtkktL9F/>> Acessado em 24/08/2024.

A garantia da judicialização dos direitos sociais passa necessariamente pela garantia do direito à jurisdição, pelo qual o Estado tutela as pessoas em situação social vulnerável e cria condições para a redução das desigualdades.

A negativa do Ente Público e/ou a sua mora no fornecimento prestacional, autoriza que o direito seja demandado junto ao Poder Judiciário para que se ordene a realização imediata da atividade social.

A nova ordem constitucional permite a atuação do indivíduo como sujeito ativo de direitos, e não um mero alvo de políticas estatais ou portador de necessidades a serem moralmente concedidas. O Estado é indicado como principal responsável pelo cumprimento das obrigações legais de forma universal, igualitária e democrática, de modo a atender efetivamente aos interesses reais de toda a população.

[...]

Assim, o conceito de acesso à justiça não se limita apenas ao ingresso formal do paciente com um processo judicial e a concessão, pura e simplesmente, de um pedido do cidadão, mas significa a garantia de uma solução justa, no sentido de produzir uma adequada prestação jurisdicional. No caso em análise, espera-se a resolução do conflito, garantindo-se materialmente o resguardo do direito à saúde dos cidadãos, com o fornecimento do medicamento necessário, seguro e eficaz para seu tratamento de saúde. Portanto, o acesso à justiça aqui é considerado de forma mais ampla, como o acesso aos benefícios jurídicos em geral no nível legislativo e administrativo, além do acesso ao Judiciário. VENTURA, Miriam; SIMAS, Luciana; PEPE, Vera Lúcia Edais; Scharmm, Fermin Roland. 2010. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/physis/a/35xXdQXR9JrdvpPmtkktL9F/>> Acessado em 24/08/2024.

Mesmo que a coercibilidade judicial no âmbito administrativo seja uma alternativa, há várias vertentes refletidas da sua utilização, que não pode ser empregada única e separadamente, de forma que sua discricionariedade venha prevalecer, devendo ser analisado o caso concreto, à todos elementos que venham a justificar a não concessão imediata das órteses e próteses.

Neste sentido, a ampliação do poder judicial, com a consequente judicialização da política, não pode ser analisada de maneira pontual e isolada, mas, sim, como um fenômeno situado historicamente no processo de construção democrática da sociedade brasileira, e potencialmente favorável à ampliação dos mecanismos de participação e garantia de direitos. A identificação do Judiciário como arena de embate onde se garante formalmente a igualdade com o contraditório e a ampla defesa é uma resposta à insuficiência ou deficiências dos canais institucionais tradicionais de controle social e de participação popular. VENTURA, Miriam; SIMAS, Luciana; PEPE, Vera Lúcia Edais; Scharmm, Fermin Roland. 2010. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/physis/a/35xXdQXR9JrdvpPmtkktL9F/>> Acessado em 24/08/2024.

Portanto, ao passo que a judicialização é considerada uma alternativa, e que não deve prevalecer sozinha, demonstra a insuficiência da máquina pública e sua atuação, tornando emergente a implementação de ações que tornem os direitos e garantias fundamentais efetivos.

As demandas judiciais não podem ser consideradas como principal instrumento deliberativo, pois, de fato, para o alcance da justiça, deve ser adotado um conjunto de ações por meio das quais se busque implementar as diretrizes constitucionais. (VENTURA, Miriam; SIMAS, Luciana; PEPE, Vera Lúcia Edais; Scharmm, Fermin Roland. 2010. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/physis/a/35xXdQXR9JrdvpPmtkktL9F/>> Acessado em 24/08/2024.)

Trazendo para a temática em análise, quando da morosidade e do excesso burocrático na dispensação das próteses e órteses mostra-se oponível pela judicialização das demandas com fito de trazer imediatidade ao fornecimento, bem como, a efetivação aos direitos e garantias fundamentais ao cidadão.

CONCLUSÃO

O presente trabalho de conclusão de curso teve como objetivo analisar as dificuldades enfrentadas pelos cidadãos que necessitam dos mecanismos médicos das órteses e próteses e como dar resolutiva à questão.

Foi esclarecido que, apesar do Sistema Único de Saúde (SUS) ser o principal órgão responsável pela disponibilização gratuita dessas tecnologias assistivas, a burocracia e a demora no atendimento muitas vezes comprometem o direito à saúde e à vida digna, ambos garantidos constitucionalmente.

Além disso, abordou-se a importância das órteses e próteses para a inclusão social e a acessibilidade, enfatizando como a falta desses dispositivos pode agravar as dificuldades enfrentadas por pessoas com deficiências físicas.

A judicialização das demandas por órteses e próteses foi apresentada como uma alternativa para contornar a mora administrativa e garantir a efetivação do direito à saúde, entretanto, evidencia-se que esta coerção pela via judicial não deve ser o único meio, pois revela a insuficiência da atuação da máquina pública, e que portanto, torna urgente, a implementação de ações e a desburocratização das vias, que garantam a efetividade e imediatismo aos direitos e garantias fundamentais

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL. **Convenção da Onu sobre Direitos da pessoa com Deficiência**. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=424-cartilha-c&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192> Acessado em 11/05/2024

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acessado em 21 de abril de 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm?msckid=e03ca915a93011eca55b7de3600188ab> Acessado em 08/06/2024

BRASIL. **Resolução Normativa da ANS – RN nº 338**, de 21 de outubro de 2013, publicada na seção 1, do DOU de 22 de outubro de 2013. Disponível em <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfindmkaj/https://www.gov.br/ans/pt-br/arquivos/acesso-a-informacao/participacao-da-sociedade/camaras-e-grupos-tecnicos/camaras-e-grupos-tecnicos-anteriores/grupo-tecnico-de-revisao-do-rol-de-procedimentos-e-eventos-em-saude-da-rn-338-2013/20130528_doc3_apresentacao_5areuniaogtrol.pdf> Acessado em 04/05/2024.

BRASIL, **Tribunal de Justiça de São Paulo – Agravo de Instrumento XXXXX-81.2023.8.26.0000..** Relator Djalma Lofrano Filho. Disponível em <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=fornecimento+de+cadeira+de+roda+s+adaptada>> Acessado em: 27/07/2024.

JUNIOR, Laelson. **Resumo sobre órtese?: o que é, funções e mais!**. Ciclo Básico. Disponível em <<https://med.estrategia.com/portal/conteudos-gratis/ciclo-basico/resumo-sobre-ortese-o-que-e-funcoes-e-mais/>> Acessado em 18/005/2024.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **SUS oferece gratuitamente órteses e próteses sob medida. 2020.** Disponível em < <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2020/outubro/sus-oferece-gratuitamente-orteses-e-proteses-sob-medida>> Acessado em 20/05/2024.

ORTOPONTO, Blog. **Prótese e órtese: entenda as diferenças e para que servem.** Disponível em<<https://www.ortoponto.com.br/m/blog/616448ea905e2e0bd74473b6/protese-e-ortese-entenda-as-diferencas-e-para-que-servem>> Acessado em 04/05/2024.

SASSAKI, R. K. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos.** 8. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2010. 43p.

SOARES, Letícia. **Órteses e próteses: qual a diferença e tipos disponíveis?**. Guia de Rodas. Disponível em <<https://guiaderodas.com/orteses-e-proteses-qual-a-diferenca-e-tipos-disponiveis/#:~:text=Portanto%2C%20resumidamente%2C%20pr%C3%B3tese%20pode%20ser,com%20defici%C3%Aancia%20ou%20limita%C3%A7%C3%B5es%20f%C3%ADsicas.>>

VENTURA, Miriam; SIMAS, Luciana; PEPE, Vera Lúcia Edais; Scharmm, Fermin Roland. **Judicialização da saúde, acesso à justiça e a efetividade do direito à saúde. Physis: Revista de Saúde Coletiva** **Physis: Revista de Saúde Coletiva** 2010. Disponível em < <https://www.scielo.br/j/physis/a/35xXdQXR9JrdvpPmtkktL9F/>> Acessado em 24/08/2024.